



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL. 0072.6/2021

EMENTA: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

AUTOR: Deputado Dirce Heiderscheidt

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que dispõe sobre a criação de programa dentro da área de segurança pública com o objetivo de combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

A iniciativa possui o objetivo de oferecer um canal silencioso que permite às mulheres com um gesto de mostrar um "X" na palma da mão em farmácias, repartições públicas, instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers ou supermercados, para que seja coletado seu nome ou da vítima de violência doméstica, endereço ou telefone e contatado imediatamente o número 190 (Polícia Militar).



O programa é similar à campanha lançada no dia 10/06/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (ABM), intitulada "Sinal Vermelho".

Por provocação desta Comissão, retornaram diligências positivas da Polícia Militar e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A Polícia Militar/SC sustenta que o projeto já existe em parceria com o Tribunal de Justiça por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e o fato de virar lei vai torná-lo mais abrangente ao permitir a expansão das ações para integração e cooperação para além das farmácias e drogarias como ocorre com a atual campanha. Logo, a edição de lei não afronta nenhuma diretriz, procedimento operacional padrão ou programa preventivo, como é o caso do programa Rede Catarina de Proteção a Mulher.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social observa que o Projeto embora se caracterize por semelhanças às iniciativas já em operação, não é contrário ao interesse público e se manifesta favorável ao pleito, uma vez que além da ampliação das instituições e estabelecimentos que passariam a compor o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho fortaleceria a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

II - VOTO

O projeto está, portanto, em estreita consonância com os princípios constitucionais de defesa da dignidade da pessoa humana, defesa da vida e da obrigação de prestação de serviços e promoção da segurança pública pelo Estado.

No mesmo sentido, o projeto vem referendado pela Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - que institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita através de um conjunto articulado de ações da



União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

É positiva a análise dos requisitos regimentais e de técnica legislativa, vez que não é necessário reparo à sua redação, bem como considero que o rito legislativo está corretamente escolhido.

Esses são os motivos que conduzem o Voto pela **Admissibilidade do PL. 72.6/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator